



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 119/2002

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV - C/ EMENDA -

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

| | | |
|----------------------------|------------|---------------|
| Incluído na Ordem do Dia | Em | 27/12/2002 |
| Pedido de Vistas | Em | |
| 1ª Discussão e Votação | Em | 27/12/2002 |
| 2ª Discussão e Votação | Em | 28/12/2002 |
| Aprovado em Redação Final | Em | 30/12/2002 |
| Promulgada | Em | 30/12/2002 |
| LEI Nº 1669 | Sancionada | Em 30/12/2002 |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 730 | Em 31/12/2002 |

Of. 167 - 30/12/02 - DGA



CPLR
CPFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2002

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3969/02

Campo Mourão, 31/10/02 Hora: 17:55

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1252, de 3 de dezembro de 1999 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências".

A estrutura organizacional de uma entidade representa os órgãos competentes e as suas relações de interdependência. É concebida teoricamente, sendo estática, pela sua própria natureza. Quando em funcionamento, torna-se dinâmica, sendo a base de ação e direcionamento que se pretende dar à administração. Em função desse dinamismo, o desenho organizacional tende a sofrer adaptações para cumprir sua finalidade.

Em decorrência da atual conjuntura, estamos promovendo a adequação na Estrutura Administrativa do município que visa sua melhor reformulação, através de gestões mais específicas, e conseqüentemente propiciando maior eficácia na distribuição das tarefas e um atendimento público mais qualificado.

A readequação administrativa, no geral está relacionada com o desmembramento da Secretaria da Saúde e Ação Social e da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente para: Secretaria da Saúde, Secretaria da Ação Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, respectivamente, exigindo com isso, reestruturação dos cargos em nível de Secretário, Diretoria, Departamentos e Divisões para a adequação funcional modernizada e produtiva.

A proposição ora formulada vem de encontro ao discurso dos novos governantes, onde é enfatizado nos programas de governo, projetos significativos no âmbito da agricultura e da ação social para disponibilizar à população mais emprego, produção e programas sociais para elevar o padrão de vida das pessoas.

Em função do desmembramento das Secretarias objeto desse documento, propõe-se a criação e o remanejamento de cargos de diretores e departamentos para atender a nova realidade.



As readequações propostas foram efetuadas mediante as seguintes razões:

a) As funções dos órgãos de primeiro nível (Secretários e congêneres) estavam bem definidas, exceto em alguns casos em que as mesmas não estavam alocadas a contento sob o aspecto da produtividade.

b) As funções relativas à área da Ação Social, atribuídas a Secretaria da Saúde e Ação Social não vinham sendo desenvolvidas a contento, por que aquelas relativas a Saúde absorviam praticamente todas as ações da Secretaria, justificando, portanto o desmembramento da Secretaria da Saúde e Ação Social para Secretaria de Ação Social.

c) As funções relativas à área da Agricultura e Meio Ambiente, atribuídas a Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente não vinham sendo desenvolvidas a contento, por que aquelas relativas a Obras absorviam praticamente todas as ações da Secretaria, justificando, portanto o desmembramento da Secretaria da Infra-Estrutura e Meio Ambiente para Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

d) Na Secretaria da Fazenda e Administração, devido a importância da informatização em todos os ramos de atividade, principalmente como suporte e subsídios nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias de modo geral, é criado o Departamento de Tecnologia da Informação com o intuito de oferecer mais qualidade e agilização para desempenho das funções internas e externas que a Prefeitura disponibiliza para a comunidade.

e) A proposta visa, ainda, corrigir deficiências e alterar nomenclaturas de alguns órgãos, deixando-os mais condizentes com as respectivas funções.

f) Adaptar os órgãos à realidade e valorizar as atividades administrativas fundamentais.

A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa, visa corrigir deficiências, bem como promover cada vez mais os princípios da racionalidade administrativa e operacional das ações de cada órgão.

Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se pelas seguintes razões:

a) ela está adaptada a nossa realidade, visto que foi elaborada com base em informações coletadas junto às pessoas diretamente envolvidas nas atividades e foi exaustivamente discutida com as mesmas;



b) as atividades administrativas, fundamentais para o sucesso de qualquer empreendimento, foram devidamente valorizadas e inseridas nas funções dos diversos órgãos.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, em regime de urgência, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2002.

Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 119/2002
De 31 de outubro de 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

j) Secretaria da Saúde;

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

n) Secretaria da Ação Social;

II -

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM.

Parágrafo único.

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."



Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2).”

Art. 3º Ficam acrescentados dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas *extrajudicial* ~~extra~~judiciais, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.

III – Diretoria de Execução Fiscal.”

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.



Parágrafo único.

VI - Departamento de Administração;

IX - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins, praças e arborização urbana;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.



Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V – Departamento Administrativo.”

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

Parágrafo único......

III – Departamento Administrativo.”

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** À Secretaria da Saúde incumbe:

I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;

II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes



de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - executar os serviços de captura de animais errantes, atendendo a legislação pertinente;

VIII - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde.”

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - executar a política ambiental do Município, articulando com outros órgãos de ação ecológica;

II - executar as ações de desenvolvimento e fomento das atividades agropecuárias e cadeia produtiva no Município;



III - programar e coordenar a Política Municipal de Abastecimento, Beneficiamento e Comercialização da Produção Rural;

IV - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

V - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração ;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;



VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10º O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – ao Prefeito Municipal:

- a)** Coordenação Geral de Governo;
- b)** Procuradoria Geral;
- c)** Assessoria da Comunicação;
- d)** Secretarias;
- e)** FECAM;
- f)** FUNDACAM;
- g)** TECNOCAMPO.

II – à Coordenação Geral de Governo:

- a)** Secretarias;
- b)** Assessoria da Comunicação.

”



Art. 11º O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
III -

-
c) Diretor de Execução Fiscal CC-2
d) Secretário Executivo do PROCON CC-2
.....

V -

b) Diretor:

1. em número de dois na:

1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;

2. em número de um na:

2.1. Secretaria do Planejamento;

2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

2.3. Secretaria da Educação;

2.4. Secretaria da Saúde;

2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

2.6. Secretaria da Ação Social;

.....
VI -

- a) Assessor I, em número de treze CC-3
b) Assessor II, em número de vinte CC-4
c) Assessor III, em número de dez CC-5
d) Assessor IV, em número de quatro CC-6
e) Assessor V, em número de quatro CC-7”

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.

dos pontos



| Símbolo | Valor em R\$ |
|----------------|---------------------|
| CC-1 | 1.717,34 |
| CC-2 | 1.271,62 |
| CC-3 | 922,22 |
| CC-4 | 747,47 |
| CC-5 | 572,75 |
| CC-6 | 440,59 |
| CC-7 | 338,67 |

.....”

Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

retirar espaço
Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 31 de outubro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a R!)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

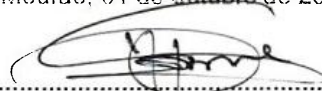
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de outubro de 2002.



.....
Departamento de Assuntos Legislativos

Dione Clei Valério da Silva

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|-------------|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2002 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>119</u> /2002 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2002 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2002 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2002 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- Vício de origem. Competência privativa do (a)
- Inconstitucional por ferir:
- Inorgânico por ferir:
- Ilegal por ferir:
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas:
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 31 / 10 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Ofício n.º 096/2002

Campo Mourão, 6 de novembro de 2002.

AO DAA:

1. IDEM DESTACHO ANTERIOR
2. REFERE-SE AO MESMO ASSUNTO, PORTANTO EMITIR UNICO OFÍCIO.

Of. 3493-07/11/02

3. AO D.A.L. - Melgria

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Senhor Secretário Municipal de Fazenda e Administração, solicitando a realização e o encaminhamento de estudos de impacto financeiro ao projeto de lei n.º 119/2002 de autoria do Poder Executivo que “Altera e Acresce Dispositivos à Lei n.º 1252, de 3 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”.

Diante do exposto, em tendo em vista o § 5º do artigo 59 do Regimento Interno, solicitamos a suspensão dos prazos regimentais para emissão de parecer a referida proposição.

PRAZO CONCEDIDO: 07 DIAS

Melgria

Respeitosamente,

AO SBA
07/11/02

JLJ

Vereador José Turozi

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IZAEL SKOWRONSKI**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1004/02
Campo Mourão, 07/11/02 Horas: 15:00

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Ofício n.º 096/2002

Campo Mourão, 6 de novembro de 2002.

AO DAA; 07/11/02
1. PROVIDENCIA OFÍCIO,
ANEXANDO CÓPIA DO PROJETO
E DESTA OFÍCIO

Melgior
Of. 3493 - 07/11/02

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Senhor Secretário Municipal de Fazenda e Administração, solicitando a realização e o encaminhamento de estudos de impacto financeiro ao projeto de lei n.º 119/2002 de autoria do Poder Executivo que “Altera e Acresce Dispositivos à Lei n.º 1252, de 3 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”.

Respeitosamente,

AO DGA
07/11/02
pal

José Turozi
Vereador José Turozi

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IZAEL SKOWRONSKI
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4000 / 02
Campo Mourão, 06/11/02 Horas: 17:35
Edson
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3493-2001/2002-GAB.PRES.

Campo Mourão, 07 de novembro de 2002.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 096/2002, do Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Vereador José Turozi, solicitamos a Vossa Senhoria a realização de estudos de impacto orçamentário financeiro ao Projeto de Lei nº 119/2002, de autoria do Poder Executivo que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências".

Atenciosamente,


Jzael Skowronski
Presidente



Ao Senhor
Secretário **Carlos Alberto Lopes Pequito**,
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.
Campo Mourão - PR.
/td.



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO CUSTO APENAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| CUSTO MENSAL | |
|---|------------------|
| Remuneração mensal | 23.215,18 |
| INSS da remuneração | 4.875,19 |
| 1/2 de férias | 1.934,60 |
| 1/3 de 1/12 de férias | 644,87 |
| 1/12 de gratificação natalina | 1.934,60 |
| INSS com gratificação natalina e férias | 541,69 |
| Custo mensal com encargos | 33.146,12 |

Metologia de cálculo:

Consideramos os valores da remuneração dos cargos em comissão referente ao mês de outubro, a provisão de 1/12 e 1/3 de férias, 1/12 da gratificação natalina e encargos previdenciários.

Data emissão: 12.11.2002


Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário de Fazenda e Administração

Ad del
14/11/02
LAS

Recebi
18/11/2002 - 13:15h
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4046/02

Campo Mourão, 13/11/02 Horas: 17:20

Sandra
PROTOCOLISTA



SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO CUSTO APENAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTA NA REFORMA ADMINISTRATIVA

| CUSTO MENSAL | |
|----------------------------------|------------------|
| Remuneração mensal | 23.215,18 |
| INSS da remuneração | 4.875,19 |
| 1/2 de férias | 1.934,60 |
| 1/3 de 1/12 de férias | 644,87 |
| 1/12 de gratificação natalina | 1.934,60 |
| INSS com gratificação natalina | 541,69 |
| Custo mensal com encargos | 33.146,12 |

| CUSTO COM AS ALTERAÇÕES PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS | |
|--|---------------------|
| 2003 | 397.753,42 |
| 2004 | 397.753,42 |
| 2005 | 397.753,42 |
| TOTAL GERAL | 1.193.260,25 |

Metologia de cálculo:

Consideramos os valores da remuneração dos cargos em comissão referente ao mês de outubro, a provisão de 1/12 e 1/3 de férias, 1/12 da gratificação natalina e encargos previdenciários.

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário de Fazenda e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4185 / 02

Campo Mourão, 06 / 12 / 02 horas: 17:30

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

P/ COMISSÃO
FIN. ORÇAMENTO
10/12/02
[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 3566 -2001/2002-GAB-PRES.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2002.

Recbi 18/11/02
18:00

Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei nº 119/02, está em regime de urgência e deve ser apreciado conclusivamente em 30 dias;

Considerando que o Senhor Secretário de Administração e Fazenda de nosso Município enviou as informações solicitadas por Vossa Senhoria,

Solicitamos dessa Presidência que convoque reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para conclusão do parecer possibilitando a inclusão da referida matéria na ordem do dia das Sessões Ordinárias que se realizarão hoje (18.11.02) e amanhã (19.11.02).

Atenciosamente,

IZAEL SKOWRONSKI
Presidente

Ao Senhor
Presidente José Turozi,
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Campo Mourão – Paraná
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 119/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 119/2002, protocolado sob nº 3969/2002, em 31 de Outubro do corrente ano, que: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Dou **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação da matéria tendo em vista que o Executivo Municipal está se adequando à realidade atual e preparando-se para os desafios futuros, além do que, atende aos anseios de toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de Novembro de 2002.

PASTOR ANDRÉ
Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

Emenda rejeitada

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO 119/2002

O vereador signatário no uso de suas atribuições e, respaldado no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem apresentar **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei 119/2002, protocolado sob o número 3909/2002 de 31/10/02 de autoria do Poder Executivo, que **"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS Á LEI 1252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Artigo 11 do Projeto 119/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 11 – O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

III -

c) Secretário Executivo do PROCON CC-3

V -

b) Diretor:

1. em número de dois na:

1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;

2. em número de uma na:

2.1. Secretaria do Planejamento;

2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

2.3. Secretaria de Educação;

2.4. Secretaria da Saúde;

2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

2.6. Secretaria da Ação Social;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 CNPJ 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

VI -

- | | |
|-------------------------------------|-------|
| a) Assessor I, em número de nove | CC-3 |
| b) Assessor II, em número de quinze | CC-4 |
| c) Assessor III, em número de nove | CC-5 |
| d) Assessor IV, em número de três | CC-6 |
| e) Assessor V, em número de três | CC-7" |

SALA DAS SESSÕES, em 27 de dezembro de 2002.

SEBASTIAO RIBEIRO
VEREADOR

Emenda rejeitada
notaram contra

Battilani

Kehl

General

Geraldo

Branco

Zamora

Verci

André

Isael roto de minerva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[e-mail:legislativomunicipal@camomourao.com.br](mailto:legislativomunicipal@camomourao.com.br)

www.camomourao.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

| | |
|------------------------|----------------------------|
| PROTOCOLO Nº 3969/2002 | PROJETO DE LEI Nº 119/2002 |
|------------------------|----------------------------|

| |
|------------------------|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA |
|------------------------|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------------|-------------------------|------------------------------|
| 31 10 2002 | - Legislação e Redação; | |
| | - Finanças e Orçamento | |
| | | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|--------------|---------------------|-----------|-----------|------------------------------|
| 27 12 02 | Emenda Sebastião | APROVADO | REJEITADO | |
| 27 12 02 | Quebra de Emenda | APROVADO | REJEITADO | |
| 27 12 02 | Projeto de Emenda | APROVADO | REJEITADO | |
| 28 12 02 | Projeto de Emendas | APROVADO | REJEITADO | |
| | | APROVADO | REJEITADO | |
| | | APROVADO | REJEITADO | |

| |
|--------------------------------|
| EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: |
|--------------------------------|

| | |
|--------------------|-------------------------|
| REDAÇÃO FINAL: / / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / / |
|--------------------|-------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------|
| PUBLICAÇÃO: / / | ARQUIVAMENTO: / / |
|-----------------|-------------------|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME | F | C | A |
|--------------|-------|---|---|
| Celso | | X | |
| Pastor André | X | | |
| Edoel | | X | |
| Battilani | X | | |
| Geraldinho | X | | |
| Idê | X | | |
| Izrael | <hr/> | | |
| Isidorio | | X | |
| Branco | X | | |
| Turozi | X | | |
| Juvenal | X | | |
| Kehl | X | | |
| Gustavo | | X | |
| Verci | X | | |
| Salvador | X | | |
| Sebastião | | X | |
| Zamoro | X | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |

| NOME | F | C | A |
|--------------|-------|---|---|
| Celso | | X | |
| Pastor André | | | X |
| Edoel | | X | |
| Battilani | X | | |
| Geraldinho | X | | |
| Idê | X | | |
| Izrael | <hr/> | | |
| Isidorio | | X | |
| Branco | X | | |
| Turozi | X | | |
| Juvenal | X | | |
| Kehl | X | | |
| Gustavo | | | X |
| Verci | X | | |
| Salvador | X | | |
| Sebastião | | X | |
| Zamoro | X | X | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 119/2002

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 119/2002, de autoria do Poder Executivo, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1252, DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em epígrafe, atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente realizável, razão pelo qual registramos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em tela, com sugestão de emendas modificativas em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1454/2002

Campo Mourão, 11/11/02 Horas 13:40


PROTOCOLISTA

Com fulcro no Texto Regimental, artigo 120, § 2º, apresentamos ao Projeto de Lei nº 119/2002, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 1252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS**.

Art. 1º - O inciso IX do art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

I
.....

IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças.”

Art. 2º - No artigo 7º fica suprimido os incisos VII e VIII que passará ter a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

I
.....

**IX
.....”**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Art. 3º - Os incisos do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º

i - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do município;

M - maiúsculo

ii - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

iii - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

iv - gerir o *S*erviço de *I*nspeção *M*unicipal de *P*rodutos de *O*rigem *A*nimal *A* / *todas* *maiúsculas* SIM/POA;

v - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;

vi - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do município;

M - maiúsculo

vii - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

viii - assessorar os órgãos da *A*dministração *M*unicipal *(maiúsculas)* na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

ix - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

x - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do município;

M - maiúsculas;

xi - regulamentar e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

xii - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

xiii - identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

xiv - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

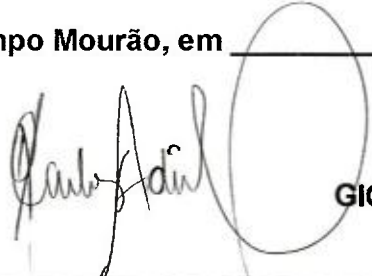
Assessoria de Bancada do PPS

- XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;
- XVI - projetar e executar os serviços de arborização e *ajardinamento* urbano bem como zelar de sua manutenção;
- XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;
- XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental; *- vegetal*
- XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com *todas* as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;
- XX - promover a educação ambiental;
- XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos *C - maiúscula* conselhos vinculados à secretaria;
- XXII - assessorar a *C* Coordenação *G* geral de governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal; *G (maiúsculas)*
- XXIII - desempenhar outras atividades afins."

SALA DAS SESSÕES, em 6 de novembro de 2002.


EDSON BATTILANI

REDAÇÃO FINAL

| | |
|--|---|
| Projeto de <i>Lei</i> | nº <i>1191/2002</i> |
| Autoria do: <i>Poder Executivo</i> | |
| Correção nos seguintes pontos: | |
| <i>1.) no artigo 6º, inciso XIII, onde consta "extrajudicial" substituir por "extrajudicial";</i> | |
| <i>2.) no artigo 9º, inciso I e II, colocar ponto e vírgula no final das pontuações;</i> | |
| <i>3.) no artigo 12, § 1º, ao final colocar dois pontos (:);</i> | |
| <i>4.) no artigo 13, retirar espaço entre "Lei 1.252/95" e a vírgula;</i> | |
| <i>nas Emendas a premissas:</i> | |
| <i>5.) Inciso I: "Município" c/ letra Maiúscula;</i> | |
| <i>6.) " IV: "Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal" todas c/ letra Maiúsculas;</i> | |
| <i>7.) Inciso VI: "Município" c/ letra Maiúscula;</i> | |
| <i>8.) " VIII: "Administração Municipal" c/ letra Maiúscula.</i> | |
| Campo Mourão, em _____ / _____ | /2002. |
|  | GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico OAB/PR 31.312 |

Continuar:
—>

- 9º) Inciso X: "Município" e/ letras maiúsculas;
- 10º) " XVI: "jardinamento" substituir por "ajardinamen
to.)"
- 11º) " XVIII: ~~colocar~~ vírgula após a palavra
"proteção";
- 12º) " XIX: onde consta "todos", substituir p/ "todas";
- 13º) " XXI: "Conselhos" e/ letras maiúsculas;
- 14º) " XXII: "Coordenação Geral de Governo", todas as
iniciais com letras maiúsculas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 119/2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

j) Secretaria da Saúde;

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

n) Secretaria da Ação Social;

II -

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM.

Parágrafo único.

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-2130 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 2

“Art. 3º

- a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);
- b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2).”

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas extrajudicial, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.

III – Diretoria de Execução Fiscal.”

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único.



Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 3

VI - Departamento de Administração;

.....

IX - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx41) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 4

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V - Departamento Administrativo.”

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

Parágrafo único......

III – Departamento Administrativo.”

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** À Secretaria da Saúde incumbe:

- I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;
- II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;
- III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;
- V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23-30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 5

VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde."

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

III - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

IV - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

V - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 6

VI - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do Município.

VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

IX - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

X - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do Município;

XI - regular e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - identificar e cadastrar as árvores imunes de corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XIV - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;

XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;

XVI - projetar e executar os serviços de arborização e ajardinamento urbano bem como zelar de sua manutenção;

XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;

XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental;



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraca.com.br

www.camaraca.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 7

XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com todas as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;

XX - promover a educação ambiental;

XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à secretaria;

XXII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 8

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10º O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – ao Prefeito Municipal:

a) Coordenação Geral de Governo;

b) Procuradoria Geral;

c) Assessoria da Comunicação;

d) Secretarias;

e) FECAM;

f) FUNDACAM;

g) TECNOCAMPO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 9

II – à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação.

.....”
Art. 11º O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
III -

.....
c) Diretor de Execução Fiscal CC-2

d) Secretário Executivo do PROCON CC-2

.....
V -

b) Diretor:

1. em número de dois na:

1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;

2. em número de um na:

2.1. Secretaria do Planejamento;

2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

2.3. Secretaria da Educação;

2.4. Secretaria da Saúde;

2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

2.6. Secretaria da Ação Social;

.....
VI -

a) Assessor I, em número de treze CC-3

b) Assessor II, em número de vinte CC-4

c) Assessor III, em número de dez CC-5

d) Assessor IV, em número de quatro CC-6

e) Assessor V, em número de quatro CC-7”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 119/2002

fl. 10

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município:

| Símbolo | Valor em R\$ |
|---------|--------------|
| CC-1 | 1.717,34 |
| CC-2 | 1.271,62 |
| CC-3 | 922,22 |
| CC-4 | 747,47 |
| CC-5 | 572,75 |
| CC-6 | 440,59 |
| CC-7 | 338,67 |

.....”
Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 730/2002
DE: 31/12/2002

LEI Nº 1669
De 30 de dezembro de 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
.....

j) Secretaria da Saúde;
.....

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
n) Secretaria da Ação Social;

II -

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM.

Parágrafo único.....

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;



b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2)."

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas extrajudicial, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV - desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.....

III – Diretoria de Execução Fiscal."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;



XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único.....
.....

VI - Departamento de Administração;
.....

IX - Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

- I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos ou permitidos;
- II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;
- III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;
- IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;
- V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;
- VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;
- VII - administrar frota de veículos do Município;
- VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças;
- X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;
- XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;
- XII - desempenhar outras atividades afins.



Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Obras;
- IV - Departamento de Serviços;
- V – Departamento Administrativo.”

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

Parágrafo único.....
.....

III – Departamento Administrativo.”

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. À Secretaria da Saúde incumbe:

I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;

II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;



V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde.”

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

III - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

IV - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;

V - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;



VI - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do Município.

VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

IX - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

X - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do Município;

XI - regular e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - identificar e cadastrar as árvores imunes de corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XIV - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;

XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;

XVI - projetar e executar os serviços de arborização e ajardinamento urbano bem como zelar de sua manutenção;

XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;

XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental;



XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com todas as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;

XX - promover a educação ambiental;

XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à Secretaria;

XXII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;



VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10º O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria da Comunicação;
- d) Secretarias;
- e) FECAM;
- f) FUNDACAM;
- g) TECNOCAMPO.



II – à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação.

.....”
Art. 11º O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

III -
.....

- c) Diretor de Execução Fiscal CC-2
- d) Secretário Executivo do PROCON CC-2

V -
.....

b) Diretor:

- 1. em número de dois na:
 - 1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;
- 2. em número de um na:
 - 2.1. Secretaria do Planejamento;
 - 2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
 - 2.3. Secretaria da Educação;
 - 2.4. Secretaria da Saúde;
 - 2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
 - 2.6. Secretaria da Ação Social;

VI -

- a) Assessor I, em número de treze CC-3
- b) Assessor II, em número de vinte CC-4
- c) Assessor III, em número de dez CC-5
- d) Assessor IV, em número de quatro CC-6
- e) Assessor V, em número de quatro CC-7”



Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

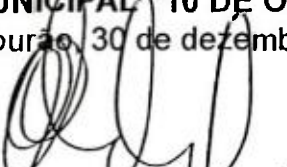
§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município:

| Símbolo | Valor em R\$ |
|----------------|---------------------|
| CC-1 | 1.717,34 |
| CC-2 | 1.271,62 |
| CC-3 | 922,22 |
| CC-4 | 747,47 |
| CC-5 | 572,75 |
| CC-6 | 440,59 |
| CC-7 | 338,67 |

....."
Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2002


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Roberval Pierin do Prado
Procurador-Geral


Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração

Edição nº 730 de 31/12/2002

Página nº 01

LEI Nº 1669

De 30 de dezembro de 2002

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Mourão e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos constantes do art. 1º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -

g) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

j) Secretaria da Saúde;

m) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

n) Secretaria da Ação Social;

II -

c) Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão e Região – TECNOCAMPO;

d) Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão – PREVISCAM.

Parágrafo único.....

a) à Coordenação Geral de Governo, os Órgãos constantes do inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

b) à Secretaria da Fazenda e Administração, o Órgão constante do inciso II, alínea "d", deste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

a) três cargos de Secretário Especial (símbolo CC-1);

b) três cargos de Diretor Especial (símbolo CC-2)."

Art. 3º Ficam acrescidos dispositivos ao art. 6º da Lei nº 1.252/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XI – apreciar requerimentos de certidões, bem como procedimentos administrativos correlatos;

XII – emitir relatórios sobre andamento das ações propostas, visando dar subsídios à Secretaria de Fazenda e Administração para elaboração de orçamentos e anexo de metas fiscais;

XIII – recuperar créditos tributários mediante adoção de medidas extrajudicial, bem como promover o ajuizamento de execução fiscal de referidos créditos;

XIV – desempenhar outras atividades afins com sua área de atuação.

Parágrafo único.....

III – Diretoria de Execução Fiscal."

Art. 4º O art. 9º da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

XVII – controlar e gerenciar a tecnologia da informação, equipamentos de informática, sistemas corporativos e modernização administrativa;

XVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único.....

VI - Departamento de Administração;

IX - Departamento de Tecnologia da Informação."

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. À Secretaria de Obras e Serviços Públicos incumbe:

I - fiscalizar obras públicas e serviços contratados, concedidos **ou permitidos**;

II - executar os serviços de sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;

III - executar os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública;

IV - manter, conservar e reformar os próprios públicos e equipamentos municipais;

V - conservar e aprimorar as vias e logradouros públicos, bem como as estradas vicinais e corredores de transporte;

VI - administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitérios, terminais de transporte coletivo, estação rodoviária e aeroporto;

VII - administrar frota de veículos do Município;

VIII - executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

IX - executar os serviços relativos à instalação, conservação e aprimoramento de parques, jardins e praças;

X - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Obras;

IV - Departamento de Serviços;

V - Departamento Administrativo."

Art. 6º O inciso III do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Parágrafo único......

III - Departamento Administrativo."

Art. 7º O art. 13 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. À Secretaria da Saúde incumbe:

I - formular e executar ações que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, com a realização integrada das ações e das atividades preventivas;

II - estabelecer condições que assegurem à população o acesso universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação e aos serviços de saúde;

III - planejar e executar as ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - planejar e executar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

V - formular a política de saúde destinada a promover nos campos econômico e social a observância do disposto nos itens deste artigo;

VI - prestar assistência odontológica à população, atuando principalmente na prevenção ainda na infância;

VII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

VIII - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Saúde as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento de Vigilância em Saúde;

IV - Departamento Administrativo;

V - Departamento de Supervisão de Rede em Serviços de Saúde;

VI - Departamento de Serviços e Ação em Saúde."

Art. 8º À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I - propor, articular e coordenar a política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - projetar e executar projetos de assistência técnica e fomento agropecuário;

III - programar e coordenar ações de abastecimento e comercialização da produção rural;

IV - gerir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA;

V - priorizar e elaborar projetos de adequação e manutenção do sistema viário municipal;

VI - propor, executar, coordenar e fiscalizar direta ou indiretamente a política ambiental do Município.

VII - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

VIII - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e criação de novas unidades de conservação e áreas protegidas;

IX - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de interesse ambiental, a nível federal, estadual e municipal, propor convênios e consórcios;

X - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, de interesse do Município;

XI - regular e controlar a utilização agrossilvopastoris, industriais e de serviços;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - identificar e cadastrar as árvores imunes de corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XIV - administrar e manter as unidades de conservação e outras áreas protegidas, estabelecendo as normas de utilização destas áreas;

XV - projetar e executar a produção de mudas ornamentais e florestais em geral;

XVI - projetar e executar os serviços de arborização e ajardinamento urbano bem como zelar de sua manutenção;

XVII - autorizar e orientar os serviços de poda e extração de árvores das vias, praças e parques públicos;

XVIII - estimular a participação popular no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, reabilitação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - executar o programa de posse responsável de animais domésticos, com todas as atribuições da Lei Municipal nº 1410/2001;

XX - promover a educação ambiental;

XXI - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à Secretaria;

XXII - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento do Meio Ambiente;

IV - Departamento de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º À Secretaria da Ação Social incumbe:

I - desenvolver ações sociais através da execução de programas e projetos de acordo com as políticas sociais estabelecidas na Constituição, Lei Orgânica de Assistência Social, E. C. A., Política Nacional do Idoso, Política Nacional para a Integração;

II - desenvolver ações sociais de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

III - desenvolver ações sociais de amparo à criança e ao adolescente;

IV - promover a integração da população de renda mínima ao mercado de trabalho;

V - promover a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária;

VI - promover as atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular;

VII - executar a política municipal na área de habitação de interesse social;

VIII - realizar assistência social, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos direitos mínimos, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

IX - assessorar a Coordenação Geral de Governo na transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Prefeito Municipal;

X - normatizar e orientar os trabalhos dos Conselhos vinculados à sua pasta;

XI - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria da Ação Social as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretoria Geral;

III - Departamento Administrativo;

IV - Departamento de Ação Social.

Art. 10. O art. 15 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I – ao Prefeito Municipal:

- a) Coordenação Geral de Governo;
- b) Procuradoria Geral;
- c) Assessoria da Comunicação;
- d) Secretarias;
- e) FECAM;
- f) FUNDACAM;
- g) TECNOCAMPO.

II – à Coordenação Geral de Governo:

- a) Secretarias;
- b) Assessoria da Comunicação.

Art. 11. O art. 17 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

III -

- c) Diretor de Execução Fiscal CC-2
- d) Secretário Executivo do PROCON CC-2

V -

b) Diretor:

1. em número de dois na:

1.1. Secretaria da Fazenda e Administração;

2. em número de um na:

- 2.1. Secretaria do Planejamento;
- 2.2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2.3. Secretaria da Educação;
- 2.4. Secretaria da Saúde;
- 2.5. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 2.6. Secretaria da Ação Social;

VI -

- a) Assessor I, em número de treze CC-3
- b) Assessor II, em número de vinte CC-4
- c) Assessor III, em número de dez CC-5
- d) Assessor IV, em número de quatro CC-6
- e) Assessor V, em número de quatro CC-7”

Art. 12. O art. 18 da Lei nº 1.252/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento, em comissão, obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de outubro de 2002, atualizada na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município:

| Símbolo | Valor em R\$ |
|---------|--------------|
| CC-1 | 1.717,34 |
| CC-2 | 1.271,62 |
| CC-3 | 922,22 |
| CC-4 | 747,47 |
| CC-5 | 572,75 |
| CC-6 | 440,59 |
| CC-7 | 338,67 |

Art. 13. Ficam revogados os incisos XII e XIII do art. 5º e IV e V do art. 11 da Lei nº 1.252/99, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2002

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**
Robervani Pierin do Prado - **Procurador-Geral**
Carlos Alberto Lopes Pequeto - **Secretário da Fazenda e Administração**